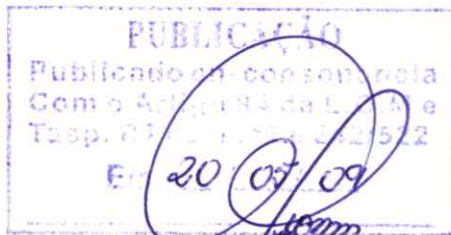




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 163 /2009

De 20 de Maio de 2009.



Dispõe sobre a criação de Área Especial de Interesses Social AEIS denominada “Chico Reis”, e dá outras providências.

Autor: Poder executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área especial de Interesse Social – AEIS, denominada “Chico reis”, com 102,6498ha, compreendendo os bairros Campolândia, Suelândia e Cidade nova incluindo parcialmente os Bairros Novo Brasil e Chácaras 2, do Município de Rorainópolis.

§1º - A AEIS corresponde ao Lote nº 132 de Gleba G, registrado no cartório de registro de imóveis da Comarca de São Luís, sob o nº. R-1-1239, às folhas 39 do livro 2-E, localizado na BR-174, KM-468, combinado com o título definitivo de Propriedade nº 121, expedido pelo INCRA, em 18 de Outubro de 1982;

§2º - Os termos de Escritura Pública de desapropriação amigável, em favor do Governo do Estado de Roraima, lavrada às fls. 191/192, do livro do Cartório de Notas da Comarca de Rorainópolis, está averbada no livro 2/A Registro geral, sob matrícula nº 211, fls. 211 da Serventia do registro de Imóveis da Comarca de Rorainópolis, em 05 de Junho de 2007.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS. Denominada “Chico Reis”, tem como objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, atendendo os preconceitos de regularização fundiária sustentável, difundido pelo ministério das Cidades, considerando o conjunto de políticas e medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Parágrafo Único – Cabe ao poder público, por razões de interesse social ou específico, promover ações que visam adequar os assentamentos informais aos princípios legais, de modo a garantir o reconhecimento do direito social de moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito social ao meio ambiente equilibrado



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Ficam denominadas as avenidas e as ruas, com as respectivas quadras, áreas e lotes, metragens e confrontações, nesta AEIS, conforme os limites e confrontações descritas como segue:

- I – Limite Norte com o Lote – 130 da gleba G;
- II – Limite Leste com a BR-174;
- III- Limite Sul com o Lote – 134 da Gleba G;
- IV- Limite Oeste com as terras da União;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 2009.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito Municipal